

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E O TEMA 988 DO STJ

**Escola de Aperfeiçoamento do
Servidor - EASTJAM**

25 de outubro de 2021

Prof. Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Instagram: [@scarpinellabueno](https://www.instagram.com/scarpinellabueno)

Considerações iniciais

- ❑ Direito jurisprudencial e CPC de 2015
 - Reflexões
 - Especialmente o art. 927 III
 - Uma palavra sobre a sistemática dos “recursos repetitivos” (1036 a 1041)
- ❑ Os recursos de agravo no CPC de 1939
- ❑ No CPC de 1973
 - Redação original (Lei 5.869/1973 + 5.925/1973)
 - Modificações da Lei 9.139/1995
 - Modificações da Lei 10.352/2001
 - Modificações da Lei 11.187/2005

No CPC de 2015

- ❑ Uma palavra sobre o Anteprojeto e o processo legislativo
- ❑ Relações com o *cabimento* da apelação
 - Art. 1009 §§ 1º e 2º
- ❑ O art. 1015 do CPC
 - Considerações sobre o *caput* (etapa de conhecimento)
 - A relevância do “versar sobre” (...)
 - Exemplo: inciso X – concessão do efeito suspensivo...
 - Considerações sobre o parágrafo único
 - Liquidação, cumprimento, execução e inventário
 - Rol taxativo?
 - Rol exemplificativo?
 - MS como sucedâneo recursal?
 - Consequências e dificuldades

O tema 988 do STJ

- ❑ REsp 1.696.396/MT e REsp 1.704.520/MT
 - Considerações sobre o julgamento
- ❑ Tese fixada: “O rol do art. 1.015 do CPC é de **taxatividade mitigada**, por isso admite a interposição de AI quando verificada a **urgência** decorrente da **inutilidade** do julgamento no recurso de apelação”.
- ❑ Primeiras considerações acerca da tese e seu alcance

Hipóteses de cabimento

- Competência
- Afastar prescrição/decadência
- Deferimento ou indeferimento da distribuição dinâmica E atribuição diversa de ônus da prova da regra geral
- Fixação da data de separação de fato do casal para fins de partilha
- Indeferimento da concessão de efeito suspensivo a embargos à execução
- Fixa guarda provisória de menor
- Pedido de nulidade das intimações posteriores à sentença
- Imissão provisória na posse em desapropriação
- Ilegitimidade de parte e alteração do polo passivo
- Acolhe ou afasta a arguição de impossibilidade jurídica do pedido
- Intervenção de terceiro e deslocamento de competência
- Definição da lei aplicável com o afastamento da prescrição
- Indeferimento do pedido de revogação imediata da gratuidade da justiça em execução
- Indeferimento de homologação de acordo extrajudicial
- Tema 1022:** Cabe agravo de instrumento de todas as decisões interlocutórias proferidas no processo de recuperação judicial e no processo de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015.

Hipótese de não cabimento

- ❑ Decisão que não acolhe preliminar de ilegitimidade passiva de litisconsorte
- ❑ Decisão que dispõe sobre necessidade de recolhimento de taxas, despesas ou custas relativas ao cumprimento da tutela provisória
- ❑ Decisão que fixa ponto controvertido e defere produção da prova (indeferindo julgamento antecipado do mérito)
- ❑ Deferimento de prova na segunda fase da “ação de exigir contas”
- ❑ Decisão que defere prova pericial quando inconclusivas as provas técnicas anteriores e não suficientemente esclarecida a matéria fática indispensável ao julgamento do mérito
- ❑ Determinação do pagamento das custas iniciais e da taxa previdenciária em pedido de habilitação de crédito em inventário
- ❑ Decisão que aplica a multa prevista no art. 334, § 8º pelo não comparecimento injustificado a audiência de conciliação ou de mediação
- ❑ Intimação para pagamento no início da etapa de cumprimento de sentença (mero despacho)

Reflexões finais

- ❑ Impacto da tese fixada na prática do foro
 - Ônus da justificativa do *cabimento* do agravo de instrumento
- ❑ E se TJ (TRF) entender pelo não cabimento do AI?
- ❑ E se AI não for interposto e, no julgamento do apelo, TJ (TRF) entender que tinha que ser interposto?
- ❑ Do acórdão do TJ (TRF) cabe recurso especial?
 - E se indeferido?
 - Agravo interno (art. 1030 I *b* c/c § 2º)?
 - Agravo em recurso especial (art. 1030 V *a* c/c § 1º)?
 - Reclamação (art. 988 § 5º II)? Mas Rcl 36.476/SP
- ❑ O problema está(ria) na forma como fixada a tese?

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno
instagram: @scarpinellabueno